

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos acerca das nomeações para a chefia da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, acerca das nomeações para a chefia da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, nos seguintes termos:

1. Quais os critérios técnicos adotados para a escolha de Fernando César Pereira Ferreira, Ouvidor Nacional de Direitos Humanos, e Wendel Benevides Matos, Coordenador-Geral de Ouvidoria da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos? Solicita-se o envio dos respectivos currículos.
2. Os ocupantes dos cargos descritos anteriormente possuem os requisitos técnicos e a experiência necessária para o desempenho da função, nos termos do art. 2º do Decreto 9.727/19, que requer perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado?

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, foi noticiado pela imprensa¹, a nomeação de dois agentes de carreira da Polícia Rodoviária Federal (PRF), sem histórico de atuação na área de direitos humanos, para a chefia da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/sob-damares-chefia-de-ouvidoria-de-direitos-humanos-e-delagada-a-policiais-rodoviarios.shtml>



Como é sabido, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos tem a competência de receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações que envolvam violações de direitos humanos.

Diante de tal cenário, questiona-se quais os critérios adotados para a escolha dos ocupantes do cargo, assim como suas respectivas experiências e formações na área. Isto é, a ocupação de cargos DAS deve se pautar, além da confiança, por critérios técnicos.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informação para a obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**

Documento eletrônico assinado por Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), através do ponto SDR_56313, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.